



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Rua Gileno de Sá Oliveira, 271 - Bairro Recanto dos Pássaros - CEP 47808-006 - Barreiras - BA - www.portal.ifba.edu.br

## **CONTRATO - BAR/DEPAD.BAR/COPLAN.BAR**

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NÃO CONTINUADO, PARA SUBSIDIAR AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO: CONHECENDO A SURDOCEGUEIRA E A DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA SENSORIAL - CAMINHOS PARA APRENDIZAGEM E INCLUSÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA – CAMPUS BARREIRAS E A EMPRESA GRUPO BRASIL DE APOIO AO SURDOCEGO E AO MÚLTIPLA DEFICIENTE SENSORIAL, CONFORME DISPENSA Nº 16./2021 E PROCESSO Nº 23286.002086/2021-94.

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA CAMPUS BARREIRAS**, Instituição de ensino superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, sediado na Rua Gileno de Sá Oliveira, 271, Recanto dos Pássaros, Barreiras-BA, CEP 47808-006, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0009-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Professor **GUSTAVO DA SILVA QUIRINO**, inscrito no CPF nº 838.818.085-15, portador da Carteira de Identidade nº 11.144.460-84 /SSP/BA, nomeado pela Portaria nº 18, de 02 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1585688, e a empresa **GRUPO BRASIL DE APOIO AO SURDOCEGO E AO MÚLTIPLA DEFICIENTE SENSORIAL**, CNPJ nº 03.524.587/0001-26, estabelecida à Rua Baltazar Lisboa, 180, Bairro Vila Mariana., São Paulo.-SP CEP 04110-060, telefone (11) 50814633, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Senhora **CLAUDIA SOFIA INDALÉCIO PEREIRA**, CPF nº 266.618.578-89, RG 23.211.180-7- SSP-SP, celebram o presente CONTRATO, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23286.002086/2021-94**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 16/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento, organização, acompanhamento, alimentação e assessoria técnica AVA; Serviço de Intérprete de Libras/Português/Libras; Serviço de guia-intérprete; Serviço de Designer: produção do site, produção da marca do curso, publicação digital e acompanhamento e alimentação do site; Serviço de produção e edição de vídeo de conteúdo e vídeo-aula: legendagem, audiodescrição, janela de libras etc; Serviço de audiodescritor; Serviço de comunicação ( marketing e certificação) e

Assistentes Administrativos, para subsidiar as atividades educacionais do curso de aperfeiçoamento para professores da educação: Conhecendo a Sudecocegueira e a Deficiência Múltipla Sensorial: caminhos para aprendizagem e inclusão.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 18/10/2021 e encerramento em 03/06/2022.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 78.100,00. (Setenta e oito mil e cem reais),

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26427/158404

Fonte: 8142261010

PTRES: 190197

Natureza da Despesa: 339039

PI: QHH04B5801E

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo deste Contrato

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE..**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo deste Contrato

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 19/10/2021 a 02/06/2022, conforme previsto no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. De indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. . O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**GUSTAVO DA SILVA QUIRINO**  
Representante legal da CONTRATANTE

**CLAUDIA SOFIA INDALÉCIO PEREIRA**  
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Sofia Indalecio Pereira, Usuário Externo**, em 15/10/2021, às 18:29, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DA SILVA QUIRINO, Diretor (a) Geral do Câmpus Barreiras**, em 15/10/2021, às 19:03, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2032171** e o código CRC **802684FE**.